



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí-PI

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

À consideração desta Comissão de Justiça e Redação é submetido o presente Projeto de Lei, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo “**Que Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.**” A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, cabe manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal, em forma de parecer.

Quanto à tempestividade do envio para apreciação e discussão, foi cumprido o que determina a Lei Orgânica Municipal. Tendo sido protocolado na secretaria desta Câmara Municipal dentro do prazo legal.

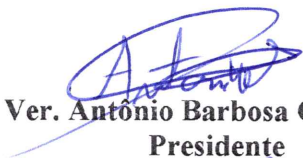
Quanto à competência, a matéria se apresenta legal e regimentalmente adequada. Porquanto ser matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Podendo ser plenamente inserida no ordenamento jurídico municipal. Verifica-se também, que o Projeto de Lei se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

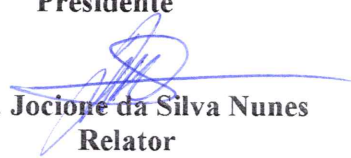
Quanto ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que a matéria se encontra com sua redação de acordo com as normas gramaticais e legislativas.

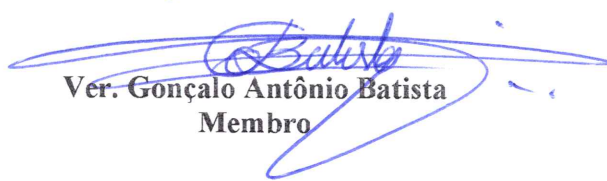
Estando a matéria plenamente de acordo com a legislação vigente, não há qualquer óbice desta Comissão de Constituição e Justiça à sua tramitação e aprovação, pelo que se exara **PARECER FAVORÁVEL**, e dessa forma estando pronto e apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa e ser inserido, após decisão do Plenário, no ordenamento jurídico municipal.

É, smj o Parecer,

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


Ver. Antônio Barbosa Cardoso Neto
Presidente


Ver. Jocione da Silva Nunes
Relator


Ver. Gonçalo Antônio Batista
Membro